



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS**

**A VIOLÊNCIA URBANA E OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI
NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

JAIRO VIDAL DE OLIVEIRA

**João Pessoa – PB
2017**

JAIRO VIDAL DE OLIVEIRA

**A VIOLÊNCIA URBANA E OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI
NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

Artigo apresentado à Coordenação do
Curso de Geografia da Universidade
Federal da Paraíba, para obtenção do grau
de Bacharel em Geografia.

Orientador: Prof. Me. Vinicius Ferreira
de Lima

**João Pessoa – PB
2017**

JAIRO VIDAL DE OLIVEIRA

**A VIOLÊNCIA URBANA E OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI
NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

Aprovada em ____/____/____

Banca Examinadora

Prof. Me. Vinicius Ferreira de Lima (DGEOC/UFPB)
Orientador

Prof. Dr. Sinval de Almeida Passos (GEOC/UFPB)
Examinador interno

Ms. Alice Maria Santos Ramos (CREAS/JP/PB)
Examinador

NOTA: _____

O Calibre
(Os Paralamas do Sucesso)

Eu vivo sem saber até quando ainda estou vivo
Sem saber o calibre do perigo
Eu não sei d'aonde vem o tiro

Eu vivo sem saber até quando ainda estou vivo
Sem saber o calibre do perigo
Eu não sei d'aonde vem o tiro

Por que caminhos você vai e volta?
Aonde você nunca vai?
Em que esquinas você nunca para?
A que horas você nunca sai?

Há quanto tempo você sente medo?
Quantos amigos você já perdeu?
Entrincheirado, vivendo em segredo
E ainda diz que não é problema seu

E a vida já não é mais vida
No caos ninguém é cidadão
As promessas foram esquecidas
Não há estado, não há mais nação

Perdido em números de guerra
Rezando por dias de paz
Não vê que a sua vida aqui se encerra
Com uma nota curta nos jornais

Eu vivo sem saber até quando ainda estou vivo
Sem saber o calibre do perigo
Eu não sei d'aonde vem o tiro

Eu vivo sem saber até quando ainda estou vivo
Sem saber o calibre do perigo
Eu não sei d'aonde vem o tiro

A VIOLÊNCIA URBANA E OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

RESUMO

Esse artigo tem por objetivo estudar a relação dos adolescentes em conflito com a lei contextualizando tal problemática no recente processo de urbanização do Brasil. A urbanização brasileira se intensificou no século XX, a qual trouxe intensas mudanças nos espaços urbanos e na vida da população e deve ser entendida como um processo social e espacial, pois a população rural é levada a deixar o campo para morar na cidade e nela, ter de enfrentar suas contradições. Os centros urbanos são formados por uma divisão de classes sociais desiguais traçando a dicotomia entre ricos e pobres fomentados pelo sistema capitalista excludente e que é o lugar onde se manifesta os mais diversos problemas sociais e que são esses que impulsionam e motivam os indivíduos, principalmente os jovens à cometerem os ilícitos, aumentando a violência urbana. Através da análise da realidade em que estão inseridos os adolescentes em conflito com a lei e do perfil desse, buscamos mostrar nesse trabalho que a violência que vem ocorrendo na cidade de Joao Pessoa tem origem na desigualdade social oriunda de um processo de urbanização recente, exclusivo e segregador.

Palavras-chave: Processo de urbanização. Violência urbana. Adolescentes em conflito com a lei. Problemas sociais.

RESUMEN

Este artículo tiene por objetivo estudiar la relación de los adolescentes en conflicto con la ley contextualizando tal problemática en el reciente proceso de urbanización de Brasil. La urbanización brasileña se inició en el siglo XX, la cual trae intensos cambios en los espacios urbanos y en la vida de la población y debe ser entendida como un proceso social y espacial, pues la población rural es llevada a dejar el campo para vivir en la ciudad y en ella, tener que enfrentarse a sus contradicciones. Los centros urbanos están formados por una división de clases sociales desiguales trazando la dicotomía entre ricos y pobres fomentados por el sistema capitalista excluyente y que es el lugar donde se manifiestan los más diversos problemas sociales y que son los que impulsan y motivan a los individuos, jóvenes a cometer los ilícitos, a pesar de la violencia urbana. A través del análisis de la realidad en que están insertados los adolescentes en conflicto con la ley y del perfil de ese, buscamos mostrar en ese archivo que la violencia que viene ocurriendo en la ciudad de Joao Pessoa tiene su origen en la desigualdad social oriunda de un proceso urbanizador reciente, exclusivo y exclusivo, segregador.

Palavras-chave: Proceso de urbanización. Violencia urbana. Adolescentes en conflicto con la ley. Problemas sociales

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO, A PRODUÇÃO DO ESPAÇO URBANO E A VIOLÊNCIA URBANA NO BRASIL	8
2.1 O processo de urbanização	8
2.2 A produção do Espaço urbano da violência: Segregação Espacial	11
2.3 A violência urbana no Brasil e suas causas	14
3 OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E A VIOLÊNCIA	18
4 OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
REFERÊNCIAS	28

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas os índices de violência e criminalidade têm crescido progressivamente, principalmente nos grandes centros urbanos esse vem se tornando um problema diário da vida de milhares de pessoas e passando a ser vista como um problema urbano. Em nosso país ela atinge todos os segmentos sociais, no entanto se fazendo mais presente nas camadas sociais mais pobres, o que é visto pelo meio midiático e sociedade de forma deturpada, levando-os a acreditar que são, apenas, os pobres que contrariam o ordenamento jurídico.

A violência apresenta uma forte relação espacial, encontra-se distribuída de maneira desigual no espaço urbano, haja vista que a maioria dos crimes contra o patrimônio atingem, preferencialmente, os estratos sociais superiores que habitam nos bairros mais opulentos enquanto que os crimes contra a pessoa vitimam, sobretudo, os mais pobres nas áreas periféricas, principalmente os jovens.

Segundo o Mapa da Violência (2016) são os jovens as maiores vítimas de homicídio no país, principalmente os que residem nas periferias, no entanto o meio midiático deturpa tal informação e informam que são os jovens os maiores responsáveis pelo crescimento progressivo da violência e conseqüentemente da criminalidade. Tal afirmativa é um tremendo absurdo, uma vez que são os jovens responsáveis por apenas 0,9% dos homicídios ocorridos no Brasil.

A literatura aponta que os adolescentes que entram em conflito com a lei devido a comportamentos antissociais graves e/ou reincidentes apresentam entre si características muito semelhantes, independentemente da cultura em que vivem, tais como violação persistente de regras sociais, destruição de patrimônio público, dificuldade para se socializar, uso precoce de tabaco, drogas e álcool, brigas, impulsividade, humor depressivo, tentativas de suicídio, ausência de sentimento de culpa, hostilidade, institucionalização, vandalismo, rejeição de professores e colegas, envolvimento com pares desviantes, baixo rendimento acadêmico, fracasso e evasão escolar (Gallo e Williams *apud* Davoglio; Gauer, 2011). Essas características, em sua maioria, representam também critérios para diagnósticos clínicos.

Logo, tomando por base o perfil dos adolescentes em conflito com a lei, podemos afirmar que os problemas sociais vivenciado por essa parcela da população seja capaz de explicar o que leva milhares de adolescentes a ingressarem na criminalidade, considerando que os comportamentos antijurídicos envolvem vários fenômenos, desse modo a temática extrapola a individualidade de cada um adolescente e tem reflexo no meio social, exigindo uma postura e resposta estatal rápida e eficaz visando a um enfrentamento e combate à causa de aliciamento dos adolescentes que afrontam o ordenamento imposto.

Iniciaremos o estudo e análise da relação violência versus adolescentes em conflito com a lei, a partir do processo de urbanização brasileiro, o qual é recente, iniciando no século XX, e que trouxe mudanças para as cidades e para a vida das pessoas. A urbanização brasileira está intrinsecamente ligado ao desenvolvimento da indústria, pois a medida que as fabricas iam se instalando nas cidades, as pessoas do campo migravam para as cidades atraídas por novas oportunidades e melhorias de vida. Nessa época, o campo já passava por intensas dificuldades e as pessoas não tinham como sobreviver e começaram a migrar para as cidades.

Essas mudanças trazidas pelo processo de urbanização provocaram melhorias nas cidades, deu origem à outros centros urbanos e também acirrou contradições entre elas e nas vidas de pessoas, no espaço urbano, no meio ambiente etc.

É necessário abordar o processo de urbanização e os problemas sociais que afetam a população brasileira para que possamos entender a relação dos adolescentes em conflito com a lei e a violência urbana, haja vista que os problemas experimentados pelos jovens são oriundo de um processo excludente, desigual e segregador. A violência urbana deve ser analisada sob uma ótica social buscando entender o processo de urbanização, bem como, suas consequências para as cidades e a população, principalmente os jovens.

2 O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO, A PRODUÇÃO DO ESPAÇO URBANO E A VIOLÊNCIA URBANA NO BRASIL

O significado da violência urbana está para além da noção da criminalidade, uma vez que a constituição da violência está associada com os processos de produção do espaço urbano e de reprodução das relações sociais no processo de urbanização. A violência urbana consiste em fenômenos que acontecem na cidade quanto aqueles gerados por ela, oriundos da apropriação e da forma de produção do espaço urbano e suas consequências físicas, sociais e culturais, a partir de processos violentos. Nesse sentido, Schachter (2014):

Na raiz do problema está a forma de apropriação do espaço pelo capitalismo tardio, que gera uma urbanização cada vez mais caótica e agressiva, cuja consequência é o crescimento exponencial dos conflitos e das contradições, que se potencializam frente à crescente degradação e hostilidade de vida cidadã.

2.1 O processo de urbanização

A violência é um fenômeno social não exclusivo das sociedades capitalistas, tampouco, dos grandes centros urbanos, mas são nestas que ela se mostra de forma mais cruel e avassaladora, fazendo parte da rotina social. À partir da década de 1980, o Brasil passou por uma intensa crise econômica, social e política o que desencadeou o agravamento da violência, em face da grande desigualdade social oriunda de concentração e polarização de renda.

A violência, principalmente a urbana, tem sido um assunto corriqueiro no cotidiano da população brasileira que constantemente se depara com as várias formas de expressão de violência, o que tem gerado um grande descontentamento para com a falta de ações do Estado, assim como uma grande sensação de insegurança.

Ao tratar da violência urbana é imprescindível que contextualizemo-la na história da sociedade capitalista industrial brasileira e do processo de urbanização para uma melhor compreensão deste fenômeno social. Nesse sentido:

No Brasil, observa-se um agravamento das formas de expressão de violência à partir da década de 1980, período no qual o país passou por uma de suas maiores crises social, política e econômica. A violência, em especial a urbana torna-se um assunto que perpassa o cotidiano das grandes metrópoles. (CARLOS; SILVA, 2011)

A urbanização é um fato recente e que gerou uma série de transformações nas cidades e na vidas das pessoas, trazendo melhorias para alguns, acirrando as desigualdades e contradições por outro lado e transformando a estrutura das cidades. O processo de urbanização é mundial e perpetuou por todo o mundo. Jordi Borja (1994) afirma que “[...] temos que assumir que o mundo no século XXI será um mundo totalmente urbano. O século XX é o século das cidades. O século XXI será o da urbanização do mundo”.

Até o século XX, as cidades eram poucas. Com o fomento da industrialização, o campo foi se tornando obsoleto, com poucas ou quase nenhuma oportunidade de trabalho, fazendo com que várias pessoas migrassem do campo para as cidades na busca de novas oportunidades e de melhores condições de vida. No entanto, o processo de urbanização ocasionou mudanças na vida das pessoas, gerou contradições, classes sociais entraram em conflito, acentuou as desigualdades e causou efeitos na organização e formação territorial.

Corroborando com esse entendimento Amália Lemos (1994):

Não é um simples fenômeno empírico de mudança na distribuição territorial da população do campo para a cidade, esvaziando os povoados e aldeias rurais e concentrando-se nas cidades grandes e médias; isto é simplesmente a evidência em perspectiva. Este processo inclui o antes descrito e cria novas relações de produção, distribuição e consumo, tanto nas atividades agrárias quanto nas industriais. Resultaram destes processos mudanças geradas num maior desenvolvimento das classes sociais em conflito, acentuação das contradições e grandes efeitos a nível da formação territorial (LEMOS *apud* NETO, 2011).

No Brasil, a partir de 1930 foi que o governo brasileiro começou com uma política para o crescimento industrial no país, ocasionando num processo de urbanização tardio em relação aos países desenvolvidos. A urbanização brasileira é um fenômeno recente, pois até 1930 as cidades eram poucas e distantes e a maioria da população morava e trabalhavam no campo. Com o início da industrialização em 1930, a instalação de fabricas e o anseio por nova vida e oportunidades de trabalho, fez com que várias pessoas migrassem para os centros urbanos:

Foi a partir dos anos de 1930 que o governo brasileiro começou com uma política para o crescimento industrial do país. Em sua maioria, as indústrias localizavam-se na região Sudeste, com destaque para o estado de São Paulo. A industrialização foi um importante acontecimento no Brasil. Modernizamo-nos perante o mundo, criamos novas oportunidades de trabalho não só nas fábricas, que foram tornando-se uma atividade atrativa para as pessoas, dando início à migração para as cidades. Até esse momento, continuava a maioria da população se dedicando às atividades rurais. Segundo Baer e Geiger (1976, p. 8) “[...] em 1940, a população do Brasil ainda era predominantemente rural, com apenas 31,2% vivendo em centros urbanos. Desde então, no entanto, o processo de urbanização, medido pela população vivendo em centros urbanos, foi muito rápido”. Em números a população urbana era 10.891.000 habitantes, enquanto que no total contavam com 41.326.000 pessoas. (NETO, 2011)

A industrialização no Brasil no governo de Getúlio Vargas, 1940-1945, tinha como objetivo incentivar as indústrias nacionais e não permitir que o país ficasse na dependência externa na aquisição de produtos para o consumo da população. Ressalte-se, porém que esse desenvolvimento ficou limitado aos grandes centros urbanos da região sudeste, o que ocasionou uma grande desigualdade entre este e as outras regiões do país. Nesse sentido:

Enquanto os países europeus tiveram suas indústrias assentadas via revolução, no Brasil esse processo histórico é acelerado por Getúlio Vargas, após a crise de 1929. Na tentativa de estruturar a economia brasileira – até então limitada pela produção econômica cafeeira de exportação – aos moldes dos países desenvolvidos, Vargas inicia o processo de industrialização brasileira como resposta à substituição de importações. A indústria de base se desenvolve no Brasil como uma forma de modernizar as

formas de consumo, de uma minoria populacional, sem ao menos mudar suas técnicas de produção (FURTADO *apud* CARLOS; SILVA, 2011).

O desenvolvimento industrial brasileiro ganhou novos rumos, durante o governo de Juscelino Kubitschek (1956 -1960), período em que a economia brasileira se abriu para o capital internacional atraindo até a metade da década de 1970 grandes investimentos industriais para o Brasil. Nesse período, o país vivenciava o “apogeu” de seu desenvolvimento e crescimento econômico, o qual teve suas bases na política desenvolvimentista de Juscelino Kubitschek, conhecido como o “milagre econômico”.

Após a Segunda Guerra Mundial, a indústria brasileira passou por uma aceleração e modernização, abrindo novas oportunidades de trabalho e contribuindo para o êxodo rural, pois com o desenvolvimento das fabricas e as novas formas de produção, distribuição e consumo, o meio rural já não oferecia boas condições de vida e nem trabalho às pessoas do campo.

A partir dos anos 1940, a urbanização se intensificou e a população urbana aumentou e perpassou mais de sete milhões de moradores. Essa migração do campo para cidade foi oriunda da transferência do eixo econômico para as cidades, o que fez com que as massas camponesas de deslocassem para as cidades. Em 1950, a população urbana era de 36,2%, chegando à 81% no ano de 2000 (Figura 1).

Figura 1 - A Urbanização do Brasil de 1940 a 2000.



Fonte: IBGE (2000)

Pelo gráfico, podemos observar que a urbanização no país cresceu aceleradamente e progressivamente, de modo que ao fim do século XX, o Brasil já era um país predominantemente urbano, apesar da crise enfrentada a partir da década de 1980 e que perdurou por toda a década de 1990, período em que o país a política desenvolvimentista adotada pelo país entra em crise, e é adotada uma nova proposta, o neoliberalismo, que trouxe mudanças para o país e para a vida da população.

O final da década de 1970 e início dos anos de 1980 representam um período de grande estagnação econômica no país. Ao fim do milagre econômico e com a adoção de medidas de ajuste econômico houve um rebaixamento qualitativo no nível de vida da população, ocasionada pela redução do emprego e do salário, aumento inflacionário, falta de habitação popular e em decorrência disso, o aumento desordenado de favelas (SINGER, 2003).

Com a estagnação econômica vários problemas sociais vieram à tona gerando diversos conflitos sociais, uma vez que as cidades continuaram a crescer e não passaram a dar conta da demanda que se dirigiam aos centros urbanos: crianças e adolescentes passaram a violar o ordenamento jurídico para sobreviver, famílias tiveram de deixar suas casas e morar nas ruas, donas de casas passaram a trabalhar assalariada ao invés de cuidarem da educação dos filhos, aumento do desemprego, pobreza falta de observância dos direitos sociais básicos, etc.

À partir da década de 1990 uma nova ordem econômica foi posta no Brasil denominada neoliberalismo o que acelerou ainda mais as desigualdades sociais advindas do processo de estagnação industrial e da qual o Brasil não havia se reestabelecido, apresentando desigualdade econômica e social nas cidades, resultando em novas formas de produção e mudanças sociais que corroboraram no aumento da exclusão de grande parcela da sociedade, que sem o aparato estatal foram morar nas favelas, as quais proliferaram e cresceram desordenadamente e as pessoas sem ter as condições mínimas de sobrevivência foram para as ruas viver da mendicância e da marginalidade.

Afirma-se que o processo de urbanização deixou suas impressões que não se apagam e que permanecem tão presentes como outrora. Segundo os dados da Organização das Nações Unidas (ONU), divulgados em 2016, estima-se que mais de 900 milhões de pessoas vivem em favelas em todo o mundo, cercados pela pobreza, e sem acesso a serviços urbanos básicos, como saneamento e alimentação, e estão mais suscetíveis a problemas de saúde. (O GLOBO).

Vários são os problemas sociais que assolam a população brasileira: desigualdade social, falta de moradia digna, desemprego, analfabetismo, doenças, pobreza e miséria. Esses problemas aumentam constantemente entre as comunidades, o que faz com que muitos procurem, por meios próprios, forma de amenizar seu sofrimento e dar fuga de uma realidade de extremas vulnerabilidade social, cometendo ilícitos, usando drogas etc.

Na lição de Monteiro (apud NETO, 2011):

Embora a Constituição teorize sobre a igualdade da cidadania, a composição social, além da divisão em classes, inclui uma massa considerável de população “desclassificada”, desclassificação social decorrente de sua extrema miséria, falta de terra, teto, saúde, educação, etc., etc. A este descarte social se junta um aproveitamento político que faz de um excluído enquanto cidadão, mas um precioso cliente político mobilizado a serviço das classes dominantes. Este sistema dual, segundo Weffort não seria um sistema de “exclusão” posto que a mobilização política dos excluídos socialmente configura antes um sistema de dominação sobre as massas “excluídas” e “incluídas”.

Entendermos o processo de urbanização se faz necessário para que possamos analisar e compreender a questão da violência nas cidades. No tópico seguinte, passaremos ao estudo da produção e dialética do espaço urbano e a segregação espacial, para compreendermos o porquê os centros urbanos serem os maiores palcos das expressões da violência.

2.2 A produção do Espaço urbano da violência: Segregação Espacial

Neste tópico iremos abordar a violência do ponto de vista geográfico no espaço urbano, a partir da materialização das relações sociais e da produção e reprodução desse mesmo espaço. Na lição de SANTOS, (1996), o espaço é visto como tendo “uma existência material própria, mas a sua existência social, isto é, sua existência real, somente lhe é dada pelas relações sociais” e esse conjunto de relações expressa uma “configuração geográfica”.

O espaço urbano é produzido pelos agentes sociais através das reações entre si de maneira excludente, injusta e desigual, fundamentada pelo processo de urbanização e coerente com a lógica excludente do capitalismo, conforme vimos no tópico anterior.

O espaço é uma produção social. Para Milton Santos (1996) “o espaço se dá ao conjunto dos homens que nele se exercem como um conjunto de virtualidades de valor desigual, cujo uso tem de ser disputado a cada instante, em função da força de cada qual”.

O problema da exclusão social foi bastante intensificado pelo neoliberalismo evidenciando desigualdades sociais, que faz com que grande parte da sociedade seja marginalizada, privada de direitos e sem nenhuma condição de sobreviver ou de subsistência, o que ocasionou em um gravíssima violência urbana, haja vista que com a omissão do Estado em suprir as necessidades mínimas e prover os direitos básicos dos sujeitos sociais, os quais passaram mais a transgredir as normas incitados pela luta da sobrevivência. Na lição de Campos (2007):

Nesses locais em virtude da ausência do Estado, cria-se uma dinâmica própria baseada em atividades marginalizadas, e acaba por instalar um processo paralelo de dominação que desafia o sistema legal, estabelecendo um estado de violência dominado por quadrilhas organizadas, que têm em atividades como o tráfico de drogas sua principal base. É óbvio que não devemos considerar a segregação e a pobreza, como causa determinantes da violência, porém esses espaços tornam-se vulneráveis a violência.

Em face da desigualdade social existente acirrada pelo neoliberalismo, a violência urbana também cresce proporcionalmente, em decorrência dessa maior parte da população que destituída de direitos fique marginalizada e privada de condições básicas de subsistência, a qual passa a ocupar os guetos e periferias. Nesse sentido, Carlos; Silva (2011):

A nova ordem econômica iniciada na década de 1990 acelerou as desigualdades sociais apresentando contrastes econômicos e sociais nas cidades, resultando em novas formas de produção e mudanças sociais que constituíram no aumento da exclusão de grande parte da população. Em virtude disso constata-se um agravamento e aceleração da violência urbana.

Para Sá e Barbosa (*apud* CARLOS; SILVA, 2011):

[...] o fenômeno da urbanização capitalista, acirra as relações de contrastes entre o esteticamente belo e o disforme, os prazeres e as dores, a riqueza e a miséria. Emergem planos e propostas de gestão das cidades, com mecanismos de controles participativo ou autoritário para dar conta de processos segregativos. Tanto as classes de trabalhadores nas periferias, áreas faveladas ou as chamadas baixadas, como as classes abastadas nos condomínios de luxo, que contornam as cidades, são atingidas pela lógica perversa e agressiva da busca pela lucratividade. Embora de modo diferenciado a segregação social das classes abastadas é promovida pela necessidade de distanciamento dos problemas sociais que causam os setores populares. Estes, ao serem premidos socialmente pela barbárie, apelam para a violência, que tanto medo causam aos ‘felizes’ moradores dos condomínios de luxo.

Observamos que a desigualdade social e a total omissão do Estado ante tal situação, demonstrando sua face violentadora quando não garante a essa grande parte da população condições mínima de subsistência e os direitos fundamentais básicos inerentes à pessoa humana é um fator determinante para violência, uma vez que compete ao Estado, na

condição de provedor dos direitos, através de políticas públicas que promovam a igualdade social e garanta condições melhores de vida, prevenir a violência em todas as suas formas de expressão. Nesse sentido, Ferreira; Penna (2005):

Os espaços elitizados das classes dominantes caracterizam-se pelo consumo de bens e de infra-estruturas com alto padrão de qualidade e de técnica, financiados pelos governos. Nos espaços periféricos predomina a cultura da pobreza e sua dinâmica para reduzir os efeitos devastadores do desemprego (principalmente por intermédio do comércio informal) e das necessidades habitacionais imediatas. Sem opção no mercado imobiliário, com pouco ou nenhum financiamento público ou privado, predomina a informalidade e a autoconstrução, que não atende às exigências mínimas de uma habitação normal. Podemos dizer que são os espaços-conteúdos da cultura da subsistência. Com isso, criam-se, dentro do tecido urbano, espaços desvalorizados, onde a ausência do Estado e das instituições públicas faz com que sejam abandonados pela lei e onde o contrato social é rompido. São esses locais que abrigam a população excluída socialmente e espacialmente periférica, redutos de todas as formas de violência, desde a discriminação, ao inaccessível, aos direitos do cidadão e à própria cidadania.

Esse quadro de profundas desigualdades sociais e econômicas configurado pela construção histórica da sociedade brasileira tem submetido crianças e adolescentes às condições precárias de vida em ambientes sociais e familiares muitas vezes desfavoráveis ao desenvolvimento pleno, à garantia de direitos e de vida em abundância. (PONTES, 2015).

Em decorrência da incapacidade do Estado em adequar a realidade à letra da lei, ele demonstra sua face violentadora ao restringir o acesso da população aos direitos fundamentais. Essa omissão e descaso com a população são de difícil visualização, em decorrência de identificar as situações de vulnerabilidade social como ações estatais produzidas. (CARLOS; SILVA, 2011). (Figura 2).

Figura 2 - Vulnerabilidade social representada nas condições de moradia.



Foto: Thana Vieira

Fonte: Gohn (2010).

A proximidade física confronta e enfatiza ainda mais as desigualdades sociais: de um lado tem um Estado garantidor de direitos para a elite que usufrui de todos eles e, do outro, tem-se uma pobreza segregada por uma barreira espacial posta pela omissão do Estado na

garantia de seus direitos e que estão abandonados pela lei e invisíveis para o Estado, o que torna os pobres mais vulneráveis às ações criminosas. Nesse sentido, Ferreira; Penna (2005):

O pobre é extremamente violentado com a vida nas favelas e periferias. A desigualdade social é a raiz disso. São esses locais abandonados pela lei e à margem dos requisitos da urbanização moderna que abrigam a população excluída socialmente e espacialmente periférica. Essa população adere ao crime organizado como resposta radical à violência que lhe foi imposta pelo sistema legal, e cai em outra: a ilegal.

Em face de números alarmantes acerca da criminalidade no Brasil oriunda de várias situações de violências, sendo um dos fatores determinantes os problemas sociais oriundos e agravados de um crescente e recente processo de urbanização: desemprego, falta de moradia, não oferta de serviços básicos de saúde, educação etc., os quais foram oriundos da falta de infraestrutura das cidades para absorver toda a demanda populacional advinda do processo de urbanização. Nesse sentido, Tenório (2016):

A violência urbana é um fenômeno crescente em todo território nacional. Suas principais causas são, geralmente, o descaso do Estado com as instituições públicas fundamentais, como educação, transporte, lazer, saneamento. Mas vale salientar, que não é a pobreza a origem da violência e sim a falta de oportunidades em empregos, a desestruturação familiar, a ausência do poder público nos centros urbanos e tantas outras causas que tirem de uma pessoa a chance de se tornar um membro produtivo da sociedade.

Observa-se, portanto, que o agravamento da desigualdade social, a segregação da pobreza e a inexistência de políticas públicas que não priorizam os direitos para a sociedade - fato que incide diretamente em crianças e adolescentes cujas famílias vivenciam situações de vulnerabilidade social -, culminam com o agravamento da violência e da exposição a situação de risco e vulnerabilidade social.

2.3 A violência urbana no Brasil e suas causas

A violência urbana é um fenômeno social mundial decorrente das relações sociais existentes em cada sociedade. Não há um conceito unívoco de violência urbana, o qual pode variar de acordo com o tipo de abordagem que se deseja.

Os centros urbanos são os maiores cenários das expressões da violência e em face da complexidade é, hoje, a violência um mal que atinge toda a sociedade. Na Lição de Pereira (1975): “é o ato contrário à razão, à justiça, ato veemente, resultante do emprego da força para a solução de qualquer conflito humano, seja individual, seja coletivo”.

Oriundo das relações sociais, a violência urbana não deve ser justificada, haja vista que a ninguém é dado o direito de ferir o outro. Não se pode cometer atos violentos sob a justificativa da omissão estatal e determinado comunidade e que para sobreviver é necessário cometer ilícitos como forma de mudar e/ou amenizar sua realidade. Nos ensinamentos de Neto (2011):

Os atos de violência não se justificam entre os homens. É preciso combater a criminalidade bem como evitá-la. Estamos tratando da compreensão da violência nas cidades e se atualmente vivemos em meio a uma grande

concentração de pessoas no urbano e dentre esses cidadãos existe um índice elevado de crimes, não temos dúvidas de que se trata de problemas sociais.

Na observação de Hannah Arendt (1994): “[...] a violência pode ser justificável, mas nunca será legítima. Sua justificação perde em plausibilidade quanto mais o fim almejado distancia-se no futuro. Ninguém questiona o uso da violência em defesa própria porque o perigo é não apenas claro, mas também presente, e o fim que justifica os meios é imediato”.

A violência urbana não pode ser justificada entre os homens em decorrência das relações sociais que estabelecem. É observável que a violência urbana ela revela a dicotomia pobreza e riqueza, cuja raiz do problema está no processo de urbanização recente no país. O sistema capitalista se sustenta na desigualdade e o Estado omissivo faz vistas grossas àqueles que estão à margem da sociedade, podendo a violência urbana ser uma resposta a um sistema defasado e excludente que esse alimenta da desigualdade social.

Não podemos elencar a pobreza como determinante única para o aumento da violência urbana e conseqüentemente do aumento da criminalidade, mas não podemos deixar de admitir que são nas cidades onde mais se manifesta a violência, existindo um elevado índice de criminalidade não resta dúvidas que a cerne da questão está nos problemas sociais.

Conforme dados do Ministério da Justiça, um dos maiores problemas do Brasil é a violência urbana, em face do aumento gritante da criminalidade que no ano de 2014, foram 46.881 assassinatos no País, sendo que 48,5% dessas mortes se concentraram em 81 cidades do País, cujas localidades são alvos de ação conjunta pelos entes federados com o intuito de criar um pacto de redução de homicídios.

Considerando o fato de que 10% dos homicídios ocorridos no mundo em 2014 foram registrados no Brasil, de acordo com a Organização das Nações Unidas – ONU, o Ministério da Justiça está propondo a criação de um pacto entre União, Estados e Municípios para reduzir em 5% ao ano o número de homicídios dolosos – aqueles nos quais há intenção de matar e afirma a secretaria nacional de segurança pública Regina Miki “Esse pacto significa todos assumirem uma responsabilidade”, em face do elevado número de homicídios cometidos no nosso país. (PORTAL BRASIL, 2015).

A violência se manifesta pelo uso da força, tirania e opressão, sendo este um dos maiores problemas dos países e que afeta uma grande parcela da sociedade. No ano de 2015, foi lançado o “Diagnóstico dos Homicídios no Brasil: Subsídios para o Pacto Nacional pela Resolução de Homicídios” pelo Ministério da Justiça, que é uma radiografia das principais causas de assassinatos no país e apresentou um ranking dos Estados e regiões com as maiores taxas de homicídios dolosos por 100 mil habitantes: no Nordeste, o índice é de 33,76; na região Norte é de 31,09%; no Centro-Oeste é de 26,26 assassinatos a cada 100 mil habitantes. As regiões Sudeste e Sul apresentaram taxas menores 16,91 e 14,36, respectivamente. (PORTAL BRASIL, 2015).

Uma questão de destaque ao se tratar da violência é a relação desta com os adolescentes, haja vista que esses são os que mais são vítimas da violência no Brasil, ao tempo em que são também causadores da mesma, o que diuturnamente o meio midiático expõe ser os adolescentes/jovens os que mais engrossam o caldo dos criminosos no nosso país, cuja assertiva não corresponde à verdade, haja vista que os adolescentes não cometem mais crimes que os adultos.

No acirramento da discussão da redução da maioria penal como forma de diminuição da violência e conseqüentemente da criminalidade, o Ministério da Justiça trouxe à

luz dados relevantes para o amadurecimento do debate que, segundo a pasta, os adolescentes com idades de 16 a 18 anos são responsáveis por 0,9% dos crimes no Brasil e o percentual é ainda menor se considerado homicídios e tentativas de homicídios: 0,5%. (PORTAL BRASIL, 2015).

Conforme os dados, percebemos que os adolescentes não são os maiores causadores da violência e que sua relação com a violência, na maioria das vezes, é causada pela situação da vulnerabilidade social, haja vista que muitos jovens, em pleno século XXI, não são sujeitos de direitos e não usufruem dos direitos fundamentais, contrariando o ordenamento jurídico vigente que determina que todos a população infanto-juvenil é sujeito de direitos e à elas devem ser assegurados todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana em condição de prioridade absoluta.

Ao passo em que os adolescentes/jovens são os que menos contribuem para a violência, conforme os dados apresentados pelo Ministério da Justiça, eles são os que mais sofrem violência e continuam sendo as principais vítimas: mais de 92% dos homicídios acometem essa parcela da população. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, mais de 318 mil jovens foram assassinados no Brasil entre 2005 e 2015. Apenas em 2015, foram 31.264 homicídios de pessoas com idade entre 15 e 29 anos, uma redução de 3,3% na taxa em relação a 2014. No que diz respeito às Unidades da Federação, é possível notar uma grande disparidade: enquanto em São Paulo houve uma redução de 49,4%, nesses onze anos, no Rio Grande do Norte o aumento da taxa de homicídios de jovens foi de 292,3%. (ATLAS..., 2017).

Mesmo o meio midiático tentando reforçar a ideia de que os maiores culpados pelo agravamento da violência são os adolescentes, os dados mostram que, na verdade, eles respondem por uma pequena parcela dos crimes cometidos, mas que, por outro lado, são em maior número vítimas: primeiro, da omissão estatal na negativa dos direitos e da falta de proteção a essa parcela da população e, posteriormente, das armas de fogo.

Ressalte-se, conforme já posto no tópico anterior que a pobreza não é causa exclusiva da violência e criminalidade, no entanto a pobreza agrava a violência. Os ricos também violam e engrossam o caldo da criminalidade, no entanto, apenas, os negros, pobres e vulneráveis são os que viram estatística. Se acreditarmos que a pobreza é causa única para a violência, estamos admitindo que todos os pobres são criminosos e violentadores em potencial para delinquir. Nesse sentido, Neto (2011):

Em se tratando das causas da violência nos homens, ela tem como causas e origens as situações criadas pelos próprios homens e citamos o desprezo das autoridades, a questão das drogas, o alcoolismo, a falta de moradia, o desemprego, as situações de pobreza, de miséria e analfabetismo que vive uma grande parcela da população e ainda o meio ambiente poluído, a fome e da falta de espaço, de um lugar na sociedade, o que damos o nome de causas sociais. As causas sociais são aquelas que entendemos que poderiam ser resolvidas, mas a vontade política continua distante de nossos governantes e só serão resolvidas através de metas, programas e projetos de médio e longo prazo e nem todo governante tem a erradicação da pobreza como meta.

A desigualdade social está tão agravada como em outrora. Milhares de famílias, inclusive as crianças estão vivendo em situação de vulnerabilidade social, pela total omissão estatal na ausência e efetivação de políticas públicas que não asseguram as condições mínimas de subsistência em total desrespeito aos direitos fundamentais. Dentro das comunidades, o Estado não assegura os direitos fundamentais mínimos. Falta desde moradia digna até o

acesso a educação em escolas dignas e que garantam ensino de qualidade. Nesse mesmo sentido, Pontes (2015):

Embora o avanço jurídico-formal e as mudanças inquestionáveis propostas pelo ECA, o cotidiano das crianças e adolescentes brasileiros continua severamente marcado pela degradante condição de vida: altos índices de desnutrição, analfabetismo, a não frequência à escola, a exploração da mão de obra infantil, a violência (doméstica e urbana), a inserção no crime organizado, entre outros agravantes.

Apesar de termos uma Constituição Cidadã que reconhece e assegura todos os direitos fundamentais a população e o Estatuto da Criança e do Adolescente conhecida como a legislação infanto juvenil mais avançada do mundo, na prática muito ainda tem que ser feito para a mudança de realidade vivenciada pela população, inclusive das crianças e adolescentes, que são vítima da negligência estatal diuturnamente.

A Constituição da República Federativa do Brasil recepcionou a Doutrina da Proteção Integral e reconheceu e assegurou a todas as crianças e adolescentes os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, os quais devem ser observados pelo Estado, família e sociedade em caráter de prioridade absoluta. No entanto, sabemos que a realidade ainda está longe do ideal constitucional: a população infanto juvenil ainda sofre com a omissão estatal frente ao exercício dos direitos fundamentais básico: educação, saúde, moradia, etc.

O Brasil possui 25 milhões de adolescentes na faixa de 12 e 18 anos, o que representa aproximadamente, 15% da população. É um país marcado por contradições e desigualdades social, reflexo da concentração de renda, uma vez que 01% da população rica detém 13,5% da renda nacional contra os 50% mais pobres que detém 14,4% desta. Essa desigualdade social, constatada nos indicadores sociais, traz consequências diretas nas condições de vida da população infanto juvenil. (CONANDA, 2006). Essa desigualdade social é o que gera a violência.

A violência ocasionada pela negligência do Estado denomina-se violência estrutural e, segundo Boulding (*apud* CRUZ NETO, 1981, p.38):

[...] o conceito de violência estrutural que oferece um marco à violência do comportamento, se aplica tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão de determinadas pessoas a quem se negam vantagens da sociedade, tornando-as mais vulneráveis ao sofrimento e à morte. Essas estruturas determinam igualmente as práticas de socialização que levam os indivíduos a aceitar ou infligir sofrimentos, de acordo com o papel que desempenham.

No contexto da desigualdade social, a mortalidade infantil também é aspecto a ser considerado, tendo em vista que a proporção de mortes por homicídios na população jovem é muito superior à da população não jovem. A morte por causas externas na população jovem é de 72% e destas 39,9% são referentes a homicídios praticados contra a população jovem, enquanto que na população não jovem a taxa de óbitos é de 9,8%, e destes os homicídios representam apenas 3,3%.

Uma outra faceta violadora do Estado é quanto a escolarização dos adolescentes, pois a desigualdade social reflete diretamente no setor educacional, haja vista que há muitos jovens são oferecidos ensino de péssima qualidade em escolas sem qualquer estrutura que assegure a integridade dos seus alunos. Na população de 12 a 17 anos, 92% estão matriculados, 5,4% ainda são analfabetos. Na faixa etária de 15 a 17 anos, 80% dos

adolescentes frequentam a escola, mas somente 40% estão no nível adequado para sua faixa etária, e somente 11% dos adolescentes entre 14 e 15 anos concluíram o ensino fundamental. Na faixa de 15 a 19 anos, diferentemente da faixa etária dos 7 aos 14 anos, a escolarização diminui à medida que aumenta a idade (CONANDA, 2006).

A violência e conseqüentemente a criminalidade são problemáticas que teremos que enfrentar por muito mais tempo, em face da insistência do Estado em se omitir ante a população pobre abandonada e que vive segregada espacialmente, e que nessa luta por sobrevivência e por um “lugar” na sociedade vê a violência como única saída de se modificar a realidade em que vive ou se revoltar contra as condições subumanas a que vivem.

3 OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E A VIOLÊNCIA

Com o fim da ditadura militar, na década de 1980, surgiram várias mobilizações sociais pleiteando melhores condições de vida da população brasileira, inclusive para a população infanto-juvenil que sob a égide do Código Menorista de 1979 viviam em condições desumanas e degradantes dentro de instituições sofrendo todo tipo de violência por parte do Estado, que os via, apenas, como objetos de direitos sobre os quais incidiam a “proteção” estatal quando estavam em situação irregular: mendicância, delinquência, vulnerabilidade social. Na lição de Pereira (1998):

(...) Estas transformações começara na segunda metade da década de 70, com a decadência da ditadura militar perante a opinião pública, gerada por uma forte mobilização dos trabalhadores, que através de longas greves, que se espalharam por todo o país, reivindicavam reposição do poder de compra dos salários, desvalorizados pelo crescente processo inflacionário. A partir daí, os movimentos populares passaram a reivindicar o fim do cerceamento dos direitos de organização e expressão de pensamento. (...) É nesse período de grandes mobilizações sociais e políticas que se fortalece o Brasil numa sensibilização para a questão das crianças e adolescentes que vivem nas ruas das grandes cidades e que praticamente perderam os vínculos familiares, problema este que ganhou os rótulo de “menor abandonado” ou “meninos de rua”.

Com o cerceamento de vários direitos, principalmente os sociais, grande era a desigualdade social existente no país, o que mobilizou vários grupos sociais a reivindicarem melhores condições de vida para a população brasileira dos vários segmentos, o que culminou com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conhecida como a “Carta Cidadã” por nela serem reconhecidos todos os direitos fundamentais inerentes a pessoas humana, incluindo-se os sociais, estabelecendo em seu art. 1º os fundamentos da República Federativa do Brasil e constituindo-a como Estado Democrático de Direito.

Em face da desigualdade social que perpetuava no Brasil, a Carta Magna de 1988 estabeleceu entre os fundamentos o reconhecimento da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, estabelecendo como objetivos (Art. 4º) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos sem qualquer preconceito e discriminação.

A legislação brasileira é clara ao expor a matéria sobre as atribuições do Estado, baseada na busca pela dignidade da pessoa humana, através da manutenção da ordem social aliada à ordem econômica, conforme os ditames da justiça social. O texto constitucional expressa, já no seu preâmbulo, as ideias acerca dessa busca. Dentre os objetivos fundamentais destaca-se a prerrogativa de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as

desigualdades sociais e regionais”. Na garantia dos direitos sociais encontram-se o direito à educação e à assistência aos desamparados. (COSTA; SILVA, 2011).

Entretanto, as possibilidades de consolidação de um Estado Democrático de Direitos foram suprimidas pela política neoliberal adotada no país a partir da década de 1990 e, conseqüentemente, pelo Plano Diretor da Reforma do Estado em 1995. (COSTA; SILVA, 2011)

Há uma forte insistência do meio midiático em colocar os adolescentes como principais responsáveis pelo aumento da violência e da criminalidade, o que na verdade não condiz com a realidade, uma vez que os adolescentes são vítimas do Estado pela total omissão de ações estatais e que assegurem o mínimo de respeito aos direitos fundamentais básicos, assim como os atos infracionais cometidos não se equipara a quantidade de crimes cometidos pelos adultos, conforme vimos no tópico anterior. O único responsável é o Estado que não investe na implementação de políticas de públicas e não cumpre com seu papel de protetor estabelecido pelo ordenamento jurídico e nem garante a população segurança pública. Corroborando com esse entendimento Carlos; Silva, 2011:

A retração do Estado diante de suas obrigações contribui para a falta de investimento em políticas públicas que efetivem os direitos de crianças e adolescentes, especialmente de adolescentes em conflito com a lei, como também a falta de investimento em políticas que realmente garanta a segurança da população. Nesse contexto, referencia-se que, tanto os jovens que cometem atos infracionais, quanto a população amedrontada diante da intensificação da criminalidade encontram-se desprotegidas. Nesse jogo não há perdedores nem ganhadores.

A realidade brasileira delineada pela exclusão social, na qual se faz presente a violência estrutural cometida pelo Estado, impede os meios de desenvolvimento e capacitação para que os adolescentes se insiram socialmente e busquem uma vida digna advinda dos próprios esforços e do trabalho, cujo cenário é favorável para que os jovens sejam vistos como responsáveis por todas a problemática da violência quanto de vítimas dela.

O adolescente em conflito com a lei visto como o maior responsável pelos altos índices criminais e da alarmante violência urbana é, na verdade, produto e vítima da falta de proteção social do Estado e das inúmeras violações de direitos humanos que vêm sofrendo ao longo da história, sendo estigmatizados e expostos à situações de vulnerabilidade social pelo Poder Público e pela sociedade. Nesse sentido, Barbosa (2015):

Antes de quaisquer processos de judicialização do conflito, o adolescente assim como a criança e o jovem são entendidos pela ciência e as leis como pessoas em processo de desenvolvimento peculiar, de modo que protegê-los é condição e dever do Estado e da sociedade. Após os processos de exclusão e envolvimento com os conflitos com a lei, quando os mesmos passam a cometerem atos ilícitos, transgredindo as regras e as leis por decorrência de vários fatores, em especial os de ordem econômica e social, a sociedade estigmatiza, castiga e os enclausuram.

Antes da Constituição de 1988, em situação irregular estavam os filhos dos vulneráveis socialmente e o Poder Público temia que pudessem macular o meio social em que viviam os ricos e seus filhos, os quais eram assegurados todos os direitos, enfatizando ainda mais a dicotomia existente entre crianças e menores, em que os primeiros eram os infantes bem nascidos e detentores de poder social, enquanto que aqueles eram os filhos de pobres, os que estavam em condição de extremas vulnerabilidade social causado pelo Estado, o qual preferia

torna-os invisíveis, institucionalizando-os em condições precárias, sub-humanas, violadoras de direitos humanos e estigmatizantes.

O termo “menor” deixou de se referir ao menor de idade e passou a ser usado para categorizar os filhos de vulneráveis socialmente, diferenciando-os da infância dos demais seguimentos sociais:

Verifica-se então, nesse período, que o termo menor, que já havia desde a virada do século no sentido jurídico, para se referir a menor idade etária, entra para o vocabulário corrente e se torna categoria classificatória da infância pobre marcando-a e diferenciando-a da infância dos demais seguimentos sociais. A distinção entre a infância dos vários seguimentos passa a ser legalizada: a Justiça passa a ter a Vara de Família para a solução de conflito relacionados a criança “normal” e o Juizado de Menores atende a infância pobre (abandonados, pivetes, trombadinhas, infratores, delinquentes) (PILOTTI, F. & RIZZINI *apud* PEREIRA, 1998).

Hodiernamente, usamos o termo “menor” de forma a estigmatizar, humilhar e denegrir àqueles que não correspondem e transgridem a ordem social, vistos pela sociedade como pivetes e marginais, responsáveis e culpados, por toda a violência e aumento da criminalidade que vêm acontecendo no Brasil, e o Estado, por sua vez, torna-os invisíveis, sendo mais fácil institucionalizá-los do que garantir os direitos sociais básicos e condições de uma vida digna e plena, tentando assim retirá-los de uma realidade cruel e opressora. Observamos que a história se repete, mesmo com o advento de uma nova ordem jurídica, a qual garantiu a todas as crianças e adolescentes todos os direitos inerentes a pessoa humana, resta claro que na prática, apenas, os adolescentes bem nascidos é que são considerados crianças e são detentoras de direitos, enquanto que os vulneráveis, em pleno século XXI, ainda são vistos como “menores” capazes de macular todo o meio social.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 recepcionou a Doutrina da Proteção Integral que reconheceu e assegurou a todas as crianças e os adolescentes todos os direitos inerentes a pessoa humana, elevando-os a condição de sujeitos de direitos em condição peculiar de seres em desenvolvimento, estabelecendo a tríplice responsabilidade e o dever de assegurar os direitos fundamentais com prioridade absoluta ao Estado, família e sociedade.

Assim, reza o art. 227 da CF/88:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Há uma rompimento com o passado opressor, repressivo e punitivo que tratava as crianças e adolescentes como objetos de direitos, as quais passam a ser reconhecidas como sujeitos de direitos, em caráter de prioridade absoluta, e estabelecendo a tríplice responsabilização: família, sociedade e estado.

Posteriormente, acompanhando a nova ordem social que reconheceu todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e assegurou todos os direitos inerentes à pessoa humana, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) que, seguindo a Constituição Federal de 1988, reiterou a Doutrina da Proteção Integral, a qual

considera que todos os infantes e adolescentes são detentores de direitos, independentemente de qualquer situação em que se encontrem, considerando-os como seres em desenvolvimento.

Conforme, podemos observar, o dispositivo não faz nenhuma ressalva quanto ao adolescente em conflito com a lei, ou seja, toda e qualquer criança e adolescente devem ser tratados indistintamente, pois todas elas estão na condição peculiar de sujeitos de direitos e, portanto, devem ser merecedoras de proteção especial aos seus direitos, devendo ser respeitados na sua totalidade.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE foi apresentado em comemoração aos 16 anos de comemoração da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente e sua construção é oriunda de um processo democrático e estratégico estando concentrada no tema que tem mobilizado a opinião pública, a mídia e diversos segmentos da sociedade brasileira: o que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas. (CONANDA, 2006).

O SINASE reafirma a proteção social e especial posta pela Doutrina da Proteção Integral ao afirmar o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano, a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, o valor prospectivo da infância e adolescência como portadora da continuidade do seu povo e o reconhecimento da sua situação de vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, devendo este atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos. (CONANDA, 2006).

É nesse contexto da Doutrina da Proteção Integral que as medidas socioeducativas devem ser estudadas e devem ser vistas como parte de um sistema de responsabilização jurídica especial, ou seja, nelas estão presentes dois elementos imprescindíveis à sua finalidade: defesa social e intervenção educativa, rompendo, de vez, com o caráter punitivo que perdurou até o advento da Constituição Federativa da República do Brasil de 1988.

Sob a égide da Doutrina da Proteção Integral, o ato infracional não será mais visto como o meio de se punir o adolescentes, através de violência e tortura, e o adolescente não será mais objeto de intervenção estatal, uma vez que o novo enfoque será o de redescobrir esse adolescente com suas potencialidades, construindo e formando vínculos familiares e comunitários e reconstruindo valores sociais, na busca do exercício da cidadania.

É necessário uma contextualização acerca dos motivos que levam os adolescentes à prática do ilícito, sendo necessário para a compreensão da violência e sua relação com os adolescentes em conflito com a lei, haja vista que verifica-se uma forte influência dos fatores social e econômico:

Verifica-se que a influência de amigos, o uso de drogas e a pobreza são as razões principais para a prática delituosa e se equilibram em termos numéricos [...]. As respostas demonstram a fragilidade do adolescente à influência de terceiros e a íntima relação do ato infracional com o uso de drogas (VIEIRA *apud* PEREIRA, 2014).

No contexto da violência, ao passo que os adolescentes cometem atos infracionais, eles também são vítimas da sociedade e do sistema capitalista massacrante, mercantilista, excludente, em que a oportunidade aos mínimos sociais como: acesso à escola, à educação, a

saúde, à habitação, o lazer, o emprego, à assistência social, é restrita e seletiva. (VOLPI, 1997) O sistema capitalista é cruel e opressor para com os adolescentes, principalmente para aqueles que estão em situação de vulnerabilidade, cujo sistema é marcado ainda, por um forte ciclo de vícios, desproteção familiar, exploração, injustiça, desigualdade. Corroborando com esse entendimento: “[...] na construção do ato infracional do adolescente, há uma rede de relações estruturadas, e que a ruptura com qualquer das redes pode remetê-lo a uma estratégia de sobrevivência considerada delituosa” (FALEIROS, 2011, p.28).

No entanto, não implica dizer que são apenas os adolescentes pobres é que infringem as leis e que cumprem medidas socioeducativas, porém, são apenas esses que superlotam os centros educacionais para adolescentes em conflito com a lei, uma vez que os adolescentes de famílias ricas e/ou classe média fazem de tudo para que seus filhos não sejam internado, à começar pela contratação de um bom advogado. Nesse sentido:

Assim evidencia-se, que não são somente os adolescentes das famílias com condições mínimas de vida, ou mesmo aquelas extremamente pobres, entram em conflito com a lei. Estima-se que os adolescentes das famílias com condições médias de vida, possam representar cerca de 10% do total de adolescentes em conflito com a lei. São mais protegidos pelas famílias que contratam bons 25 advogados, devido vergonha que a situação cria ao meio seio familiar, em razão do filho ter que cumprir a medida socioeducativa imposta, mas engrossam os dados dos atos infracionais. As famílias desses jovens exercem pressão para que eles não tenham que cumprir medida junto com os adolescentes em igual situação, mas classificados como pobres (NUNES *apud* PEREIRA, 2014).

E ainda:

No entanto, os adolescentes que cometem infrações mais sofisticadas que os da linha de pobreza, tais como: dirigir sem carteira nacional de habilitação; pequenos furtos – muitas vezes na própria família para comprar drogas; uso e tráfico de drogas; lesões corporais; pichação de prédios, principalmente os públicos; vandalismo de todas as espécies; participação em gangues; confrontos com gangues rivais marcadas pela rede mundial de computadores, participação em grupos de ideologias neo-nazistas, enfim, buscam constantemente o divertimento e a excitação, como forma de enfrentamento do tédio causado pela rotina familiar e social do dia a dia. (PEREIRA, 2014)

Vários são as determinantes que vem dando os novos contornos à criminalidade praticadas pelos jovens. É bem verdade, que a pobreza é, apenas, uma dela, mas podemos afirmar que a falta de políticas públicas que garantam os direitos sociais básicos pelo Estado tem sido uma das principais causas da prática de ilícitos praticadas por adolescentes, pois em um mundo em que as pessoas tem valor com base no que têm, a globalização e o consumismo exagerado fazem com que os ilícitos praticados pelos adolescentes seja para comprar roupas e/ou tênis da moda e/ou para manter o vício das drogas já que as famílias em situação de vulnerabilidade social não tem condição de manter. Para Carlos; Silva (2011):

Esses avanços tecnológicos, somados às exigências de um mercado global, incidem diretamente na vida da população, em especial dos adolescentes que, desiludidos com a possibilidade de boa qualificação no mercado de trabalho, muitas vezes encontram no crime uma alternativa para se obter conforto e ascensão social, abandonando de vez, quaisquer expectativas de um futuro e, ignorando assim, até mesmo a possibilidade imediata e concreta de morte.

Segundo o levantamento de dados feito pelo Conselho Nacional de Justiça, o ato infracional de tráfico de drogas é o mais cometido por adolescentes no Brasil, o que correspondeu a quase 60 mil ocorrências, no ano de 2016, registradas pelas Varas de Infância e Juventude. Até esse mesmo ano, os adolescentes respondem por 249,9 mil atos infracionais, ressaltando que um mesmo adolescente pode responder por mais de um delito. Só por roubo qualificado, que encabeça a segunda posição no ranking de crimes mais cometidos por adolescentes entre 12 e 17 anos de idade, são 51,4 mil ocorrências. (BRETAS, 2016).

Não estamos afirmando que apenas a pobreza determina a prática dos atos ilícitos, haja vista que os adolescentes de famílias ricas também incorrem no cometimento de ilícitos, porém, conforme vimos pela falta de assistência e de políticas públicas ofertadas pelo Estado e que garantam o mínimo de dignidade, a pobreza, a falta de oportunidades de emprego, a falta de escolaridade, a não oferta de saúde e educação dentro das favelas, ainda são os maiores problemas sociais e que fazem com que adolescentes procurem as ruas ou o poder paralelo na busca de melhores condições de vida. Corroborando com esse entendimento, Barbetta (1997):

Por essas razões sugere-se que o tema do adolescente infrator seja considerado na sua relação específica com o sistema de justiça. Isto é, a transgressão da lei é que define e limita a atuação da justiça nesta área. **As demais problemáticas que afetam os adolescentes e jovens são objetos da atuação do Estado mediante o conjunto das políticas públicas.** (Grifo nosso).

As questões que motivam o adolescente a cometer atos infracionais vão desde a influência dos amigos, ao uso de drogas, a evasão escolar, até a pobreza. Nesse sentido:

Verifica-se que a influência de amigos, o uso de drogas e a pobreza são as razões principais para a prática delituosa e se equilibram em termos numéricos [...]. As respostas demonstram a fragilidade do adolescente à influência de terceiros e a íntima relação do ato infracional com o uso de drogas (VIEIRA *apud* PEREIRA, 2014).

Ressalte-se que não há um único motivo para que os adolescentes cometam atos infracionais, mas enquanto os negros, os de baixo poder socioeconômico e com baixa escolaridade estiverem superlotando os Centros Educacionais é certo que a pobreza e a falta de políticas públicas é um fator determinante para o cometimento de ilícitos.

Para o advogado Ariel Castro Alves, coordenador da Comissão da Criança e Adolescente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo, ainda que, em momentos de crise econômica como o vivido no momento, a expectativa é que haja, de fato, um aumento na criminalidade, especialmente entre os mais jovens. "Ninguém nasce bandido. Os adolescentes são fruto do meio em que vivem. E com a falta de emprego e a concorrência desleal do tráfico, que oferece uma rápida ascensão econômica, fica difícil" (REIS, 2016).

A falta de acesso de grande parte da população juvenil à educação e saúde de qualidade, à cultura e lazer, ao mercado de trabalho, são aspectos que denotam claramente as desigualdades existentes que colaboram na falta de perspectiva de melhoria de vida. Além dessas privações, existem ainda as de ordem material que, segundo Abramovay (*apud* CARLOS; SILVA, 2011), "fomenta entre os indivíduos sentimentos de desencanto e frustração" Contudo, a mesma autora ressalta que "a violência embora associada à pobreza, não é sua consequência direta"

No entanto, apesar de não ser a pobreza a consequência direta para que o adolescente cometa ilícitos penais, é fato inconteste que a pobreza associada a ausência total do Estado nas comunidades e favelas do país é uma agravante que impulsiona e faz com que adolescentes excluídos pela lógica do mercado capitalista cometa ilícitos ou sejam aliciados pelas organizações criminosas, pois ainda é o jovem negro, pobre e com baixa escolaridade que superlotam os Centros Educacionais para os que infringem o ordenamento jurídico.

4 OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Neste tópico trataremos dos adolescentes em conflito com a lei no município de João Pessoa –PB, ressaltando que são os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, haja vista que em face da grande complexidade da temática foi necessário delimitarmos o objeto de estudo, por isso vamos nos deter a medida de prestação de serviços à comunidade - PSC e a medida de liberdade assistida – LA, as quais passaram ser de responsabilidade dos municípios, à partir de 2013, no caso de João Pessoa, e não mais dos Estados como era no passado.

Na Paraíba o número de adolescentes em conflito, até o mês de outubro de 2015, era de 675 jovens em cumprimento de medida socioeducativas, havendo um crescimento de 110% com relação ao ano de 2011 em que o quantitativo era de 320 jovens, com idade entre 12 e 21 anos. Segundo dados da Fundação Assistencial da Criança e do Adolescente (FUNDAC), mais de 247 infratores, o que equivale a 35% do total cumprem medida por roubo, enquanto que 95 adolescentes do total cumprem medida por tráfico de drogas. (XAVIER, 2015). No mês de março de 2016, cerca de 800 jovens cumprem medida socioeducativas em meio fechado e havia pelo menos 5 mil processos de crianças adolescentes em conflito com a lei tramitando na 2ª Vara da Infância e Juventude da capital. (Teixeira, 20116).

Com a Municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, a execução destas ficou sob a responsabilidade do município, pois conforme estatuído no art.88, I do Estatuto da Criança e do Adolescente, o município é o ente federado com melhores condições de apurar os motivos que levaram o adolescente à prática do ato infracional, a exata extensão do dano e quais os problemas que afligem sua população infanto juvenil, contando, para isso, com a ajuda do Estado e da União, e elaborando ações e estabelecendo parcerias capazes de solucionar as dificuldades apresentadas.

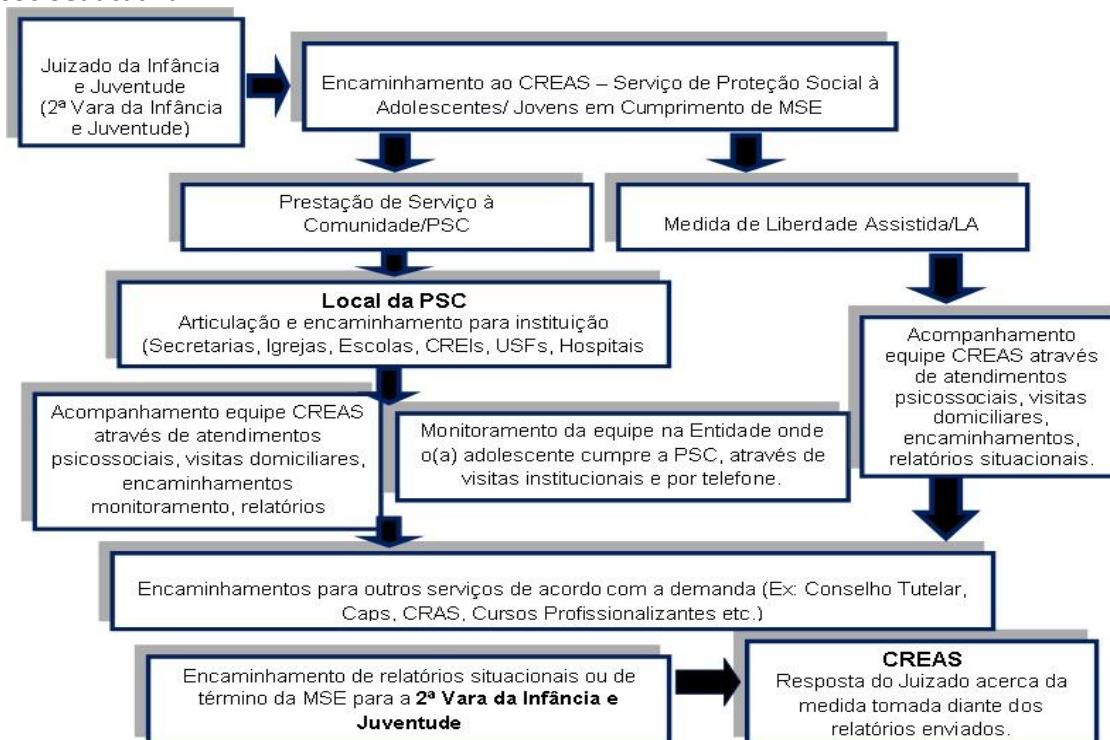
O Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015-2024) apresentou o diagnóstico situacional dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto na Paraíba, demonstrando que a maioria deles cumprem medida de prestação de Serviço à Comunidade (PSC) cumulada com Liberdade Assistida totalizando 156 adolescentes no cumprimento cumulativo.

Segundo Pereira (1991) “municipalizar significa fortalecer o município para a gestão autônoma das políticas sociais, priorizando interesses locais, sendo de grande importância a conscientização e a participação da população nesse processo”.

O significado da municipalização do atendimento no âmbito do sistema socioeducativo é que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei devem ser executados nos limites geográficos do município, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos.

O fluxograma de atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, tem início com o encaminhamento dos adolescentes pelo Juizado da Infância e Juventude ao CREAS que acompanhará os adolescentes na execução das medidas durante todo o seu cumprimento. Abaixo, apresentamos a figura do fluxograma para o cumprimento das medidas (Figura 3).

Figura 3 - Fluxograma de atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.



Fonte: SINASE (2006).

Essa transferência de competência para o município na execução das medidas socioeducativas em meio aberto revela a preocupação de aproximar o ente federativo com os adolescentes na implementação e efetivação de políticas públicas, considerando que a situação socioeconômica é um dos fatores, quiçá um dos principais, que motivam o adolescente no cometimento do ilícito. De acordo com Souza e Lira (2008) oferece uma maior articulação da rede pública e de apoio, exigindo do Município a elaboração e implementação da sua política de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento de prestação de serviço à comunidade ou liberdade assistida, utilizando sua rede local de serviços públicos.

Para a coordenadora Soraya Escorel do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Justiça da Infância e Juventude da cidade de João Pessoa uma das principais causas que levam os adolescentes ao cometimento de ilícitos é a ausência de políticas públicas voltadas à educação e ao monitoramento desses jovens, além do consumo e drogas, sobretudo o crack: “A incidência também está diretamente ligada à evasão escolar e às deficiências estruturas das famílias. (...) Não há investimento e preocupação com ressocialização desses jovens. Esses menores começam a praticar infração pequena e cumprem medida no mesmo local de alguém que cometeu ato violento.”

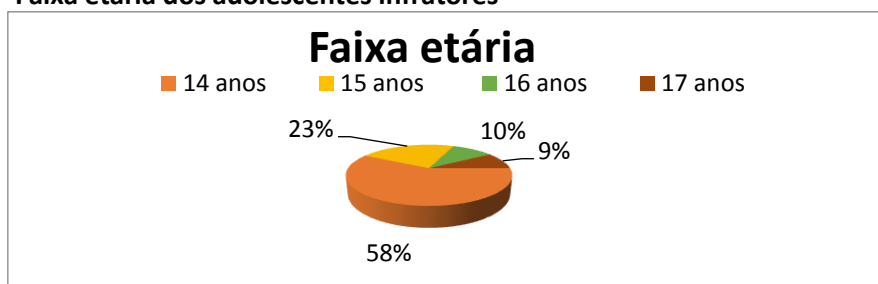
Quanto ao perfil dos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida em meio aberto no município, segue-se o perfil nacional: mais da metade são homens, com

idade entre 14 e 18 anos, com baixa escolaridade e péssimas condições socioeconômicas. Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça, no Brasil, no ano de 2016, são 192 mil adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no Brasil, dos quais 90,7% são homens e 9,3% são mulheres. A maioria tem 17 ou 18 anos. Desse total, 36,2% se referem à liberdade assistida e 35,7% à prestação de serviços à comunidade. (BRETAS, 2016).

Com relação aos aspectos socioeconômicos, os adolescentes em conflito com a lei estão em situação de vulnerabilidade social. No CREAS, no ano de 2016, foram encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude para cumprimento das medidas em meio aberto, 98 adolescentes, dos quais 91 são meninos e 07 são meninas, com idade entre 15 a 19 anos, dos quais, apenas 16 estão cursando o ensino regular em idade própria. Quanto a composição familiar, ela varia de 02 a 12 pessoas, com renda de 1 e 2 salários mínimos.

Ressalte-se, com relação a idade, que os adolescentes encaminhados ao CREAS podem vir a cumprir as medidas em meio aberto mediante progressão do meio fechado para o aberto, por isso que adolescentes com idade superior aos 18 anos são encaminhados, uma vez que até os 21 anos ele cumprem medidas socioeducativas, podendo o ECA, nesse caso, ser aplicado em caráter de excepcionalidade. No entanto, quanto a data de cometimento do ilícito, a idade varia dos 14 aos 17 anos (Gráfico 1).

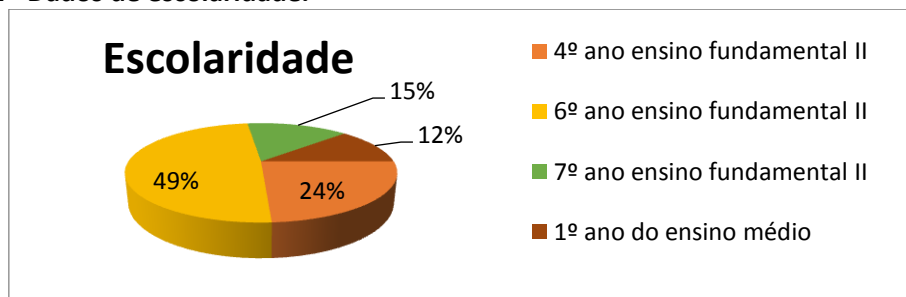
Gráfico 1 - Faixa etária dos adolescentes infratores



Fonte: Barbosa (2016)

Observamos que os adolescentes cometem atos infracionais já no início da adolescência, demonstrando que a busca por oportunidades e os fascínios das ruas supera a falta de políticas públicas e o descaso do Estado com uma parcela tão importante da sociedade e que precisam ser vistos como sujeitos de direitos para que possam se desenvolver de forma plena. O início precoce no cometimento de ilícitos reflete em todas as áreas, principalmente na educação fazendo com que os adolescentes fiquem atrasados com relação ao ensino em sua idade própria e/ou abandonem o meio escolar, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

Gráfico 2 - Dados de escolaridade.

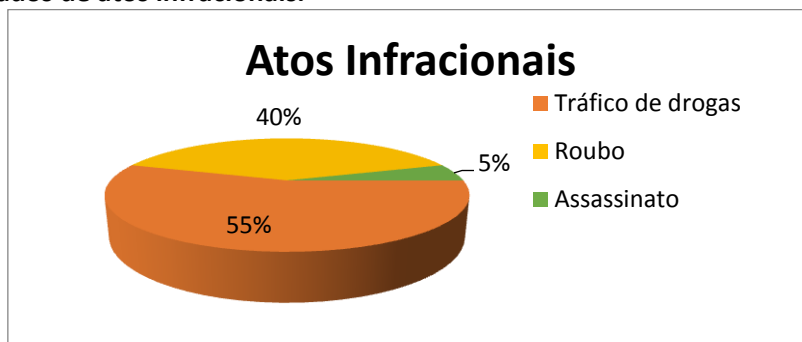


Fonte: Barbosa (2016).

A juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Sandra Aparecida Torres afirma “A exclusão social, ou a falta de políticas públicas, é que reflete diretamente no aumento da

criminalidade” (REIS, 2016) A falta de oportunidades e a consequente exclusão social em decorrência da falta de políticas públicas e da negativa de direitos básicos a grande parte da população reflete nos adolescentes que, desde cedo, deixam os bancos escolares em troca do atrativo e das oportunidades do tráfico de drogas grande responsável pelo aliciamento de jovens na prática do atos infracionais. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, em 2016, o tráfico de drogas foi o responsável por 49.717 adolescentes estarem em cumprimento de medidas socioeducativas no país. A situação do município de João Pessoa segue o panorama nacional:

Gráfico 3 - Dados de atos infracionais.



Fonte: Barbosa(2016).

Por isso, percebemos que o perfil dos adolescentes em conflito com a lei é o mesmo em todo o país: negro/pardo, de baixa escolaridade e de pouco poder socioeconômico, o que constata que a pobreza é uma grande determinante para a prática de ilícitos por adolescentes, os quais são invisíveis para o Estado e não são vistos como sujeitos de direitos, não tendo respeitados os direitos fundamentais básicos garantidores de uma vida plena e digna. O que acontece é um retrocesso. Estamos vivendo a era da higienização do Código Menorista de 1979, em que crianças pobres e em situação regular (mendicância, delinquência) era institucionalizadas em condições precárias e sub-humanas de existência e, posteriormente, eram estigmatizadas por sua condição de pobreza.

O fato de serem pobres e negros era condição *sine qua non* para que o Estado delas cuidassem, institucionalizando-as sem nenhuma garantia de direitos, sendo bem isso o que acontece na atualidade. Pelo perfil dos adolescentes em conflito com a lei, observamos que a pobreza ainda é um fator determinante, pois, apenas, os pobres, negros, com baixa escolaridade e em situação de vulnerabilidade social são os que chegam aos Centros de Referência para o cumprimento de medidas, pois os bem-nascidos são vistos como vítimas da sociedade e que por isso são tratados como “doentes” merecendo toda preocupação estatal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O escopo do presente artigo era fazer uma análise sociodemográfico da atuação do adolescentes em conflito com a lei no município de João Pessoa, contextualizando na violência urbana e demonstrar até que ponto os jovens contribuem para o aumento da mesma, assim como quais são as causas que os levam ao cometimento dos atos infracionais.

Conforme posto, observamos que o processo de urbanização recente no Brasil e a políticas desenvolvimentista econômica no Brasil deram causa a uma desigualdade social alarmante, marginalizando e segregando a pobreza, a qual agravou a violência. Não podemos afirmar que a pobreza é a causa da violência, porque assim estaríamos afirmando que todos os pobres são criminosos em potencial, porém podemos afirmar que a pobreza é uma agravante da violência e da criminalidade, haja vista que com a omissão estatal e a falta de políticas

públicas, as pessoas à margem da sociedade procuram meios de sobreviver e são facilmente aliciadas pela criminalidade, principalmente os jovens.

Ao longo da discussão, verificamos que a pobreza foi segregada espacialmente decorrente de um processo de urbanização violador e de um sistema capitalista excludente e perverso, em que os ricos vivem às custas do trabalho do pobre, restado notório que a grande parte das riquezas está concentrada nas mãos de poucos, fazendo com que uma parte da população viva na pobreza.

Percebemos que o perfil nacional dos adolescentes em conflito com a lei constata que os problemas sociais ainda são as causas que impulsionam os adolescentes a conflitarem com o ordenamento jurídico e a aumentar o quantitativo da violência e conseqüentemente da criminalidade, pois as pessoas que vivem excluídas e segregadas socialmente não conseguem obedecer os ditames sociais e jurídicos impostos reagindo contrariamente para sobreviver. Pelo perfil dos adolescentes em conflito com a lei, não temos dúvida que a violência urbana é decorrente da segregação social e espacial vivenciada por esta parte da população que, na verdade, são vítimas de um sistema capitalista segregador e de uma mercado excludente.

Ressalte-se, que não são apenas os pobres que delinquem, não podendo responsabilizar a pobreza como violenta, mas as condições que lhe foram impostas. Sendo assim, nossos governantes tem que tomar para si a responsabilidade de diminuir a violência, haja vista que essa é mais presente nos centros urbanos, o que verificamos ser oriunda de problemas sociais ante a omissão do Estado frente aos que vivem à margem da sociedade sem nenhuma garantia de direitos e que por isso veem na criminalidade o caminho da luta pela sobrevivência.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. Sobre a violência. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

ATLAS da violência 2017 mapeia os homicídios no Brasil. [S.l.], 28 out.2017. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30253.

Acesso em: 19 out.2017

BARBETTA, Alfredo. **A Implementação das Medidas Socioeducativas previstas no estatuto da Criança e do Adolescente**. In: VOLP, Mário (org). O Adolescente e o Ato Infracional. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1997.

BARBOSA, Priscila da Silva. **O perfil do Adolescente em Conflito com a Lei e Redução da Maioridade Penal: uma análise a partir das oficinas pedagógicas**. 70f. Trabalho de Conclusão de Curso (Departamento de Serviço Social). Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2015.

BORJA, Jordi. O futuro das cidades. Pólis, n.16, São Paulo: Tec art, 1994.

BRASIL, Estatuto **da Criança e do Adolescente (ECA)**. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

_____, República Federativa do Brasil. **Constituição Federal**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BRETTAS, Valéria. **Os crimes mais cometidos por adolescentes no Brasil**. [S.l.] 17 dez.2016.

Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/os-crimes-mais-cometidos-por-adolescentes-no-brasil/> Acesso em: 23 out.2017

CAMPOS, João Jerry. **Violência Urbana: a distribuição dos homicídios na cidade de João Pessoa no período de 205 e 2006.** 51f. Trabalho de Conclusão de curso. (Departamento de Geografia). Universidade Federal da Paraíba. Joao pessoa, 2007.

CARLOS, Viviani Yoshinaga; SILVA, Geisimara. **VIOLÊNCIA, ESTADO E CAPITALISMO: o envolvimento de adolescentes na criminalidade diante da lógica excludente.** Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/VIOLENCIA_ESTADO_E_CAPITALISMO.pdf Acesso em: 28 out.2017

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).** Brasília: 2006.

CRUZ NETO, O. & MOREIRA, M.R. **A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural.** Revista ciência e saúde coletiva. Vol.4, nº1, 1999. P. 33-51.

DEL CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara; OLIVEIRA, Thalles Cezar. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Série Leituras Jurídicas Provas e Concursos. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e Processo Político no Brasil.** In: IRENE, Rizzini; PILOTTI, Francisco (orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Edição 3d. São Paulo: Cortez, 2011.

FERREIRA, Ignez Costa Barbosa; PENNA, Nelba Azevedo. **Território da Violência: um olhar geográfico sobre violência urbana.** Disponível em: http://www.geografia.fflch.usp.br/publicacoes/Geosp/Geosp18/Artigo11_Ignez%20e%20Elba.pdf. Acesso em: 04 nov.2017

GOHN, Maria da Glória. **Morumbi: o contraditório bairro-região de São Paulo.** Cad. CRH, Salvador , v. 23, n. 59, p. 267-281, Aug. 2010 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792010000200005&lng=en&nrm=iso>. access on 05 Nov. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792010000200005>.

DAVOGLIO, Tércia Rita; GAUER, Gabriel José Chittó. **Adolescentes em conflito com a lei: aspectos sociodemográficos de uma amostra em medida socioeducativa com privação de liberdade.** Contextos Clínic, São Leopoldo , v. 4, n. 1, p. 42-52, jun. 2011 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S19834822011000100005&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 06 maio 2016.

IBGE. Censo demográfico 2010.

NETO. José Vieira. **O fenômeno da urbanização no Brasil e a violência nas cidades.** Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/espaco/article/view/16888/10339>. Acesso em: 28 out.2017

O GLOBO. **Mais de 900 milhões de pessoas vivem em favelas, diz relatório da ONU.** [S.l.], 19 out.2016. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/mais-de-900-milhoes-de-pessoas-vivem-em-favelas-diz-relatorio-da-onu-20313751>. Acesso em: 27 out. 2017

PEREIRA, Almir Rogério. **História da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Brasil**. In: DINIZ, Andrea; CUNHA, José Ricardo (orgs.). Visualizando a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente. Edição: Kroart, Rio de Janeiro, 1998.

PEREIRA, Getúlio. **As Políticas Públicas e o Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei nos Municípios de Porto União – SC e União da Vitória – PR**. 80f. Dissertação (Programa de Desenvolvimento Regional). Universidade do Contestado. Canoinhas, 2014. Disponível em: https://www.unc.br/mestrado/editais/06.03.14%20-%20DISSERTACAO_DE_MESTRADO%20DO%20GETULIO%20PEREIRA%20FINAL.pdf Acesso em: 29 out.2017

PEREIRA, Irandi. Et al: **Estatuto da Criança e do Adolescente e a questão da Municipalização**. 2ª ed. São Paulo: Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência ao Menor e à Família, 1991.

PEREIRA, J. Violência: uma análise do “Homo brutalis”. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

PORTAL BRASIL. Menores cometem 0,9% dos crimes no Brasil. [S.l.], 03 jun.2015. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/06/menores-cometem-0-9-dos-crimes-no-brasil>. Acesso em: 22 out.2017

PORTAL BRASIL. Ministério da Justiça propões pacto pela redução de homicídios. [S.l.], 15 out.2015. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2015/10/ministerio-da-justica-propoe-pacto-pela-reducao-de-homicidios> Acesso em: 22 out.2017

REIS, Thiago. **Em 1 ano, dobra nº de menores cumprindo medidas no país, diz CNJ**. [S.l.] 25 nov.2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/em-1-ano-dobra-n-de-menores-cumprindo-medidas-no-pais-diz-cnj.html> Acesso em: 23 out.2017

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo: Hucitec, 1996.

SCHATER, Silvio. A violência urbana e a urbanização da violência. [S.l.] Disponível em: <http://pavio.net/2014/05/25/a-violencia-urbana-e-a-urbanizacao-da-violencia/>. Acesso em: 30 out.2017

SINGER, P. **A cidadania para todos**. In: PINSKY, J.; PINSKY, C.B. (orgs.). História da cidadania. São Paulo: Contexto, 2003.

SOUZA, Rosimeire; LIRA, Vilnia Batista. **Caminhos para a Municipalização do Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto: liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade**. Disponível: <64http://www.ibam.org.br/publique/media/atendimento_socioeducativo.pdf >. Acesso: 25 de outubro de 2017.

TEIXEIRA, Kleide. **PB tem 800 crianças e adolescentes cumprindo medidas socioeducativas**. [S.l.], 18 mar.2016. http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/noticia/167988_pb-tem-800-criancas-e-adolescentes-cumprindo-medidas-socioeducativas. Acesso em: 27 out.2017

TENÓRIO, Anna. **Violência Urbana: suas causas e consequências**. [S.l.] 27 jun.2017. Disponível em: <https://leadonorte.net/2016/06/27/violencia-urbana-suas-causas-e-consequencias/>. Acesso em: 25 ou.2017.

VOLPI, M. **O Adolescente e o Ato Infracional**. São Paulo: Cortez, 2006.

XAVIER, Andréia. Dobra número de adolescentes e jovens envolvidos com o crime na Paraíba. [S.l], 04 ut.2015. Disponível em: http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/noticia/159285_dobra-numero-de-adolescentes-e-jovens-envolvidos-com-o-crime-na-paraiba. Acesso em: 05 nov.2017